



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações relativas à denúncia veiculada na imprensa sobre o uso de recursos do Serviço Geológico do Brasil (SGB) para o pagamento de despesas pessoais de familiares do presidente da estatal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações relativas à denúncia veiculada na imprensa sobre o uso de recursos do Serviço Geológico do Brasil (SGB) para o pagamento de despesas pessoais de familiares do presidente da estatal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Esclarecimentos sobre as Despesas e Normas de Ressarcimento

1.1. O SGB confirma ou nega a veracidade dos fatos noticiados?

1.2. Houve custeio de despesas com hospedagem, alimentação (incluindo o item específico de “camarão”) ou quaisquer outros gastos de natureza pessoal e não institucional para familiares de seu presidente?



Em caso positivo, qual foi o valor total das despesas identificadas, a rubrica orçamentária utilizada, e o nome do responsável pela aprovação? Qual é o instrumento formal (nota fiscal, recibo ou similar) que autorizou e/ou formalizou o pagamento?

1.3. Qual é a política interna do SGB para ressarcimento de despesas de viagens, hospedagem e alimentação de seus dirigentes e, especificamente, para eventuais acompanhantes ou familiares? Pode o Ministério enviar a normativa que rege a matéria?

2. Medidas de Investigação, Accountability e Compliance

2.1. O Ministério de Minas e Energia (MME) ou o SGB já instauraram procedimento de auditoria, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos? Em caso positivo, qual é a etapa atual da investigação e o prazo para conclusão? É possível o envio de cópia integral da portaria de instauração?

2.2. Quais medidas corretivas e/ou punitivas foram adotadas contra os agentes públicos envolvidos, incluindo o presidente da estatal e os responsáveis pela aprovação das despesas? Houve afastamento cautelar ou aplicação de penalidade?

2.3. Em que medida os critérios de *compliance* e governança do SGB foram violados, e quais ações foram implementadas para evitar a repetição de situações análogas, garantindo o devido controle interno sobre o uso de verbas de representação?

3. Avaliação de Conduta, Atuação e Experiência do Dirigente

3.1. A denúncia é considerada um fator que compromete a reputação e a adequação do gestor para permanecer no cargo, conforme os requisitos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), visto que a conduta de dirigentes de estatais deve ser exemplar e em estrita consonância com o interesse público?



3.2. Pode o Ministério enviar o currículo e o registro da experiência profissional do atual presidente do SGB, mencionando expressamente a sua atuação e experiência citados no noticiário?

3.3. Qual foi o detalhamento da análise de adequação (*due diligence*) realizada pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração da estatal no momento da posse, atestando sua qualificação para o cargo em face das denúncias?

4. Governança, Autonomia e Controle Interno

4.1. Qual é o grau de autonomia e o limite de competência do Presidente do SGB/CPRM para aprovação e ordenação de despesas, especialmente aquelas relacionadas a passagens, diárias e ressarcimentos? Onde o Presidente se insere na cadeia de controle interno de autorização de despesas?

4.2. Qual é a atuação do Conselho Fiscal da estatal na supervisão de despesas da Presidência e da Diretoria Executiva?

4.3. O Conselho Fiscal foi notificado da denúncia?

Em caso positivo, que medidas específicas foram adotadas por este órgão colegiado para fiscalizar a execução orçamentária (que supera os R\$ 600 milhões anuais)?

4.4. Qual é a previsão estatutária ou regimental sobre a responsabilidade do Presidente e da Diretoria Executiva por atos de gestão que resultem em desvio de finalidade ou prejuízo ao erário?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica pela extrema gravidade da denúncia veiculada na imprensa, que aponta para o uso de recursos do Serviço Geológico do Brasil (SGB) – cuja razão social é a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), listada na estrutura do MME pelo Decreto nº 11.492/2023 – para custeio



de despesas estritamente pessoais de familiares de seu presidente, incluindo hospedagem e artigos de luxo.

É imperativo ressaltar a natureza estratégica e a importância vital do SGB/CPRM, uma empresa que opera com um orçamento anual na casa das centenas de milhões de reais e que, por meio de seus serviços estratégicos, gera um Lucro Social estimado em bilhões de reais à sociedade brasileira (com um retorno que, em 2022, foi de R\$ 3,65 para cada R\$ 1 investido). (Fonte: *Balanço Social do SGB/CPRM e Notícias da Sala de Imprensa*, disponível em: https://www.sgb.gov.br/sala-de-imprensa/-/asset_publisher/ujyx/content/servico-geologico-do-brasil-triplica-lucro-social-e-gera-r-6-5-bilhoes-em-2023).

Ademais, a empresa é a única responsável por gerar e disseminar o conhecimento geocientífico e hidrológico básico do País, subsidiando o planejamento de setores como mineração, recursos hídricos, gestão territorial e a prevenção de desastres naturais. O desvio de finalidade de seus recursos não apenas afeta o Tesouro, mas potencialmente compromete a capacidade da estatal de cumprir sua missão essencial.

A questão transcende o valor monetário das despesas. O recurso público, independentemente de sua quantia, possui uma única e inegociável finalidade: o bem comum e o interesse público. A sua destinação para fins privados ou para servir a interesses pessoais de gestores configura desvio de finalidade, violação dos princípios da moralidade e da legalidade, e uma grave quebra de confiança da sociedade, demandando a apuração da responsabilidade do Presidente da Entidade na gestão e fiscalização da execução orçamentária.

Denúncias dessa natureza causam danos profundos e imediatos à imagem do SGB e, por extensão, comprometem a credibilidade das políticas de ciência e tecnologia do País, e a confiança na gestão de seus recursos, minando os esforços de *compliance* e boa governança. O conhecimento da experiência e atuação do gestor, citados no noticiário, torna-se essencial para reavaliar a sua adequação



ao cargo e se os critérios de probidade exigidos pela Lei das Estatais estão sendo rigorosamente cumpridos.

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização e de controle externo, tem o dever de exigir total transparência e a mais rigorosa apuração dos fatos, garantindo que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados e que medidas eficazes de saneamento sejam implementadas.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3195924419>